



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.603, de 16/03/2016

Processo: 74.679

PROJETO DE LEI Nº 11.990

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi. (R\$ 600.000,00)

Arquive-sc

Manfredi
Diretoria Legislativa
30/03/2016



PROJETO DE LEI Nº. 11.990

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora 08/03/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcela CJ nº. 1170</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 11/03/16 1427</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 11/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Malucha</i></p> <p>Presidente 11/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 11/03/16 1428</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

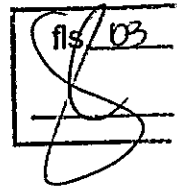
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 070/2016

Processo nº 4.816-9/2016



Jundiaí, 03 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o **remanejamento de crédito** do orçamento vigente para o orçamento vigente da **Fundação Serra do Japi**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

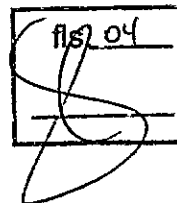
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 4.816-9/2016

PUBLICAÇÃO
11/03/16

Rúbrica

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
08/03/2016

APROVADO

Presidente
15/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 11.990

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para o orçamento vigente da Fundação Serra do Japi, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, afim de cobertura das seguintes dotações:

59.01.18.541.163.8565.0 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 1.000,00

31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL –
R\$ 475.000,00

31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 100.000,00

33.90.46.00 - AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 15.000,00

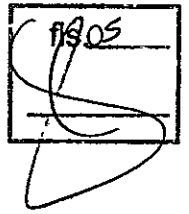
33.90.49.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 9.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que dispõe sobre a manutenção da Fundação Serra do Japi, e sua adequação orçamentária e financeira no exercício de 2016.

A respeito da questão, cumpre-nos destacar que é lícito à Administração alterar a Lei Orçamentária quando há despesas nela não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Cabe ressaltar, que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao Município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

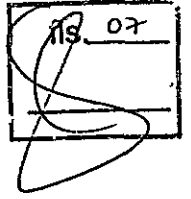
Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a deliberação do presente projeto.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1

12 13 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RF, art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	4.258.218.814,32		4.400.418.113,37		4.537.259.000,00		4.726.156.700,00		4.843.443.875,79		4.868.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.532.246	40,58%	614.363.331	43,9%	747.175.000	46,8%	786.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	755.799.870	45,5%
Limite Prudencial 85% (par. ún art. 22 LRF)	645.466.252	51,30	718.414.452	51,30	819.414.387	51,30	835.518.337	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	758.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.618	54,00	887.459.893	54,00	900.771.688	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lig. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.714	3,15	51.857.013	3,76	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (art. 1º Lei Federal B 717/98)	150.966.258	12,00	168.050.174	12,00	191.675.830	12,00	207.138.904	12,00	197.212.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.726	120,00	1.916.358.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	276.008.139	22,00	308.091.985	22,00	351.405.760	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.849.207	0,23	171.501	0,01	72.324.000	4,53	30.758.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	255.587.840	16,00	276.185.072	16,00	262.851.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.830.869	7,00	115.041.071	7,00	116.765.687	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 4.818-9/2016-1, visando proleto de lei que anula recursos da Reserva de Contingência da PMJ, para suplementar a Fundação Serra do Japi por meio da ação 8555 "Manutenção da Fundação Serra do Japi".

Maria Luisa Denadai
 Maria Luisa Denadai
 Secretária Municipal de Finanças

Pedro Paris Galindo
 Pedro Paris Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

B



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0007/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.990, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi (R\$ 600.000,00).

Busca a propositura o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para cobertura das dotações elencadas no artigo 1º da proposta, em conformidade com a previsão contida no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal c/c o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Às fls. 06 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que aponta para uma situação de déficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Temos também às fls. 07 que a previsão de despesas totais com pessoal será de 46,2% para o presente exercício, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

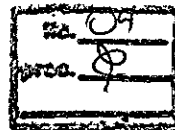
Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de março de 2016.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.170

PROJETO DE LEI Nº 11.990

PROCESSO Nº 74.679

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi (R\$ 600.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07) e, às fls. 08, com a análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0007/2016 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, nos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: 1) o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de crédito da rubrica que especifica do orçamento vigente, para cobertura das dotações elencadas no art. 1º do projeto, em conformidade com a previsão contida no art 167, VI, da CF, c.c. o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64; 2) a planilha de fls. 06 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta para uma situação de deficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas; e 3) o demonstrativo de fls. 07 aponta previsão de despesas totais com pessoal de 46,2% para o presente exercício, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

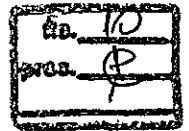
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiá. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dispor sobre a manutenção da fundação Serra do Japi e sua adequação orçamentária e financeira no exercício de 2016.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder remanejamento de recursos, no valor de R\$ 600.000,00, alocados da rubrica apontada no "caput" do art. 1º, indicando as respectivas rubricas orçamentárias, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, c/c o inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

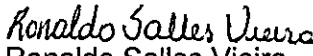

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 9 de março de 2016.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.679

PROJETO DE LEI Nº 11.990, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi. (R\$ 600.000,00).

PARECER Nº 1.427

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, I, c/c o art. 46, II e IV; e art. 72, III e IV, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.170, encartado às fls. 09/10, que acolhemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, subscrevemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.03.2016.

APROVADO
15/03/16

[Handwritten signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.679

PROJETO DE LEI Nº 11.990, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi. (R\$ 600.000,00).

PARECER Nº 1.428

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para proceder o remanejamento de crédito no orçamento vigente, para atendimento de despesas de manutenção da Fundação Serra do Japi.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0007/2016, de fls. 08, que propugnou que a proposta segue apta à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11-03-2016.

Paulo Eduardo Silva Malerba
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator

Eliezer Barbosa da Silva
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

José Galvão Braga Campos
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
("TICO") - Presidente

Dirlei Gonçalves
DIRLEI GONÇALVES

Rafael Turrini Purgato
RAFAEL TURRINI PURGATO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 13
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO VERBAL

138ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/03/2016

PROJETO DE LEI n.º 11.990/2016

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi (R\$ 600.000,00).

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

Votação: favorável

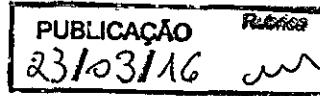
Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA

/rc



Processo 74.679



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.990

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi (R\$ 600.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para o orçamento vigente da **Fundação Serra do Japi**, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, afim de cobertura das seguintes dotações:

- 59.01.18.541.163.8565.0 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI
- 31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 1.000,00
- 31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 475.000,00
- 31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 100.000,00
- 33.90.46.00 - AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 15.000,00
- 33.90.49.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 9.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.990

PROCESSO Nº. 74.679

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/04/16

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 091/2016

Processo n.º 4.816-9/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/MAR/2016 17:03 074815

EXPEDIENTE

fls. 16
proc. *aw*

Jundiaí, 16 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William Bigardi
Diretoria Legislativa
29103116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.603, objeto do Projeto de Lei n.º 11.990, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.603, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Fundação Serra do Japi (R\$ 600.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de crédito da dotação 08.01.99.999.9999.903.99.99.99.00.0 do orçamento vigente para o orçamento vigente da Fundação Serra do Japi, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, afim de cobertura das seguintes dotações:

59.01.18.541.163.8565.0 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

- 31.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – R\$ 1.000,00
- 31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 475.000,00
- 31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R\$ 100.000,00
- 33.90.46.00 - AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO – R\$ 15.000,00
- 33.90.49.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE – R\$ 9.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/03/16	am